# A C Ó R D Ã O

TC-021608.989.24-0 (ref. TC-005008.989.22-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

TC-021609.989.24-9 (ref. TC-005008.989.22-0)

**Recorrente:** Pedro Roberto Gomes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2022. QUADRO DE PESSOAL. QUANTIDADE DE CARGOS PROPORCIONAL A EDILIDADES DE ESTRUTURA SIMILAR. SERVIDORES COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES NÃO COMPATÍVEIS COM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. REINCIDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ILEGÍTIMAS A COMISSIONADOS. FALHA CORRIGIDA NO EXERÍCIO SEGUINTE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022, cancelando, consequentemente, a multa imposta ao então presidente e ora recorrente, mantendo-se, contudo, as recomendações que constam do voto condutor da decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 14 de maio de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**